CÂMARA DE
FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR MARCOS PAULO – PP

3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

INDICAÇÃO Nº /2025. 15 06 /2025

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE MENTAL, DESTINADO A PROMOVER AÇÕES PERMANENTES DE PREVENÇÃO, CUIDADO E ACOLHIMENTO PSICOSSOCIAL A SERVIDORES, EMPREGADOS PÚBLICOS, ESTAGIÁRIOS, TERCEIRIZADOS E USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza,

O Vereador abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, conforme fundamentado no art. 138 do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta Augusta Casa de Leis a Indicação em epígrafe, a qual depois de aprovada será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que este a encaminhe ao Poder Legislativo na forma de Mensagem.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal De Fortaleza, em 14 agosto de 2025.

Vereador Marcos Paulo - PP
3º Vice-Presidente da Mesa Diretora

14 AGO 2025
10:00

CÂMARA DE
FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR MARCOS PAULO – PP

3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

INDICAÇÃO Nº /2025. 15 06 /2025

AO PROJETO DE LEI Nº /2025.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE MENTAL, DESTINADO A PROMOVER AÇÕES PERMANENTES DE PREVENÇÃO, CUIDADO E ACOLHIMENTO PSICOSSOCIAL A SERVIDORES, EMPREGADOS PÚBLICOS, ESTAGIÁRIOS, TERCEIRIZADOS E USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Saúde Mental, destinado a promover ações permanentes de prevenção, cuidado e acolhimento psicossocial a servidores, empregados públicos, estagiários, terceirizados e usuários dos serviços públicos do Município de Fortaleza/CE.

Art. 2º O Programa compreenderá:

I – Atendimento psicológico individual e em grupo;
II – Oficinas, palestras e campanhas educativas sobre saúde emocional;
III – Canais sigilosos de acolhimento e denúncia de assédio, violência ou sofrimento psíquico;
IV – Ações de combate ao estresse laboral e promoção do bem-estar no trabalho;
V – Capacitação de gestores para identificação e encaminhamento de casos.

Art. 3º A coordenação do Programa caberá à Secretaria Municipal da Saúde - SMS, em parceria com o Gabinete do Prefeito e outras secretarias afins.

Art. 4º Poderão ser firmados convênios e parcerias com universidades, entidades de classe, organizações da sociedade civil e empresas privadas.

Art. 5º As despesas correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em de agosto de 2025.

Vereador Marcos Paulo - PP

3º Vice-Presidente da Mesa Diretora

- JUSTIFICATIVA -

A saúde mental é pilar essencial para a eficiência dos serviços públicos e para a preservação da dignidade humana.

O aumento dos afastamentos por transtornos de ansiedade, depressão e síndrome de burnout exige respostas concretas da Administração Pública.

O Programa permitirá:

- ✓ Apoio imediato a quem precisa;
- ✓ Prevenção de agravamento de quadros clínicos;
- ✓ Melhoria da produtividade e do clima organizacional;
- ✓ Qualidade no atendimento à população.

Ademais, a matéria se insere no âmbito da competência municipal expressa nos incisos I, II e VIII do artigo 8º, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, respectivamente: Art. 8° Compete ao Município: **I -** legislar sobre assuntos de interesse local; **II -** suplementar as legislações federal e a estadual, no que couber; **VIII -** prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em de agosto de 2025.

Vereador Marcos Paulo - PP
3º Vice-Presidente da Mesa Diretora